



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 30/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0029535/2020-71

EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DA LICENÇA SLA Nº 076/2019

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 46910852

PROCESSO SIAM Nº:
6913/2017/001/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	Ademir Cenci e Outros	CPF:	725.030.501-82
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Sucupira, Sucupira I, II, III e IV	CPF:	725.030.501-82
MUNICÍPIO:	Arinos/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas Anuais, Semiperenes e Perenes, Silvicultura e Cultivos Agrossilvipastoris, exceto Horticultura	2	0
G-02-08-9	Criação de bovinos em regime de confinamento	NP	0
G-02-04-6	Suinocultura	NP	0
A-03-01-8	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusiva em obras viárias	2	0

D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados par animais	NP	0
F-06-01-7	Posto de abastecimento	2	0
G-02-04-6	Suinocultura	NP	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Bruno Peres Oliveira – Engenheiro Ambiental Murielly Alves Coimbra – Bióloga Uldiele Oliveira Rigueti – Engenheira Ambiental		CREA-MG 162015/D CRBio 112110/01D CREA-MG 223.771/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental da DRRA		1147830-2	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental da DRCP		1364162-6	
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental		1332202-9	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138311-4	



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flavia Costa Lima Felipe Torres, Servidor(a) Público(a)**, em 13/07/2022, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor(a)**, em 13/07/2022, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 13/07/2022, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Diretor(a)**, em 13/07/2022, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46911271** e o código CRC **8FDC0920**.

Referência: Processo nº 1370.01.0029535/2020-71

SEI nº 46911271



EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 6913/2017/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva			
EMPREENDEDOR: Ademir Cenci e Outros		CPF: 725.030.501-82	
EMPREENHIMENTO: Fazenda Sucupira, Sucupira I, II, III e IV		CPF: 725.030.501-82	
MUNICÍPIO: Arinos /MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/X 15° 37' 10" LONG/Y 46° 11' 09"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF8		BACIA ESTADUAL: Rio da Urucuia SUB-BACIA: Rio Piratinga	
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	
G-02-07-0	Criação de bovinos em regime extensivo	4	
G-02-08-9	Criação de bovinos em regime de confinamento	NP	
G-02-04-6	Suinocultura	NP	
A-03-01-8	Extração de cascalho para utilização exclusiva em obras viárias	2	
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	NP	
F-06-01-7	Posto de abastecimento	2	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Bruno Peres Oliveira – Engenheiro Ambiental Murielly Alves Coimbra – Bióloga Cecília Cristina A. Mendes – Engenheiro Florestal Uldiele Oliveira Rigueti – Engenheiro Ambiental		REGISTRO CREA-MG 162.015/D CRBio 112110/4D CREA-MG 214.544/D CREA-MG 223.771/D	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP	ASSINATURA
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental da DRRÁ (Gestora)		1147830-2	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental da DRCP		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental		1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente



1. Introdução

O empreendedor Ademir Cenci, proprietário da Fazenda Sucupira, Sucupira I, II, III e IV – atua no setor do agronegócio, exercendo suas atividades no município de Arinos, no noroeste de Minas Gerais. O empreendimento tem como atividades: culturas anuais, excluindo a olericultura (300,70 ha), criação de bovino em regime extensivo (1.352,11 ha), criação de bovino em regime de confinamento (478 cabeças), suinocultura (50 cabeças), extração de cascalho para utilização exclusiva em obras viárias (0,43 ha), formulação de rações (0,5 t) e ponto de abastecimento de combustíveis (10 m³).

Por meio do Parecer Único nº 392241/2019 (SIAM), em 25/07/2019, a Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP concedeu a Licença de Operação Corretiva nº 076/2019, com vencimento da Licença em 27/07/2029.

Na sobredita Licença de Operação foram estabelecidas no Anexo II o Programa de Automonitoramento.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, em 01/02/2022, o empreendedor protocolou o documento nº 41544500, via Processo SEI nº 1370.01.0029535/2020-71, requerendo a exclusão do item 1, do Programa de Automonitoramento, em relação às águas superficiais.

2. Discussão

Para embasar a solicitação, segue a transcrição do item 1, do Anexo II - Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva:

“1. Águas superficiais

Realizar Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais nos pontos, parâmetros e frequência apresentados na tabela abaixo. As análises deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº01/2008.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
<i>À montante e à jusante do empreendimento, após a foz do Rio Piratinga no Rio Urucuia</i>	<i>Cor, fosfato total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio nítrico, óleos e graxas, ph, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e turbidez.</i>	<i>Semestral</i>



<i>À montante do empreendimento no Rio Piratinga</i>	<i>Cor, fósforo total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio nítrico, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e turbidez.</i>	<i>Semestral</i>
--	---	------------------

Relatórios: Arquivar os resultados semestrais das análises efetuadas e relatórios conclusivos para eventuais fiscalizações e na renovação da Licença. As análises deverão ser realizadas em laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.”

2.1. Justificativa do Empreendedor

Segue transcrição da justificativa do empreendedor, protocolada em 01/02/2022, documento SEI nº 41544500, via Processo SEI nº 1370.01.0029535/2020-71, requerendo a exclusão do item 1, do Anexo II - Programa de Automonitoramento, da Licença de Operação Corretiva nº 076/2019:

“Venho por meio deste, em relação à Fazenda Sucupira, Sucupira I, II, III e Sucupira IV de propriedade Sr. Ademir Cenci e Outros, CPF: 725.030.501-82, reforçar o pedido de exclusão da Condicionante 01 presente no anexo II da LOC nº 076/2019, Processo Administrativo nº 06913/2017/001/2018, que trata sobre o monitoramento da qualidade das águas superficiais. Tal pedido justificasse em razão do bom desempenho dos últimos resultados apresentados que demonstram pleno atendimento as condições e padrões estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008, visto que todos os parâmetros se encontram dentro do estabelecido pela legislação vigente.

...

A isto acresce, é importante ressaltar que na região onde a fazenda está localizada existe nas mediações do Rio Urucuia vilarejos habitados por moradores locais, o que torna dificultoso encontrar a fonte de poluição caso alguns dos parâmetros apresentassem alteração dos resultados, uma vez que tal comunidade também gera impactos sobre o curso. O empreendimento Fazenda Sucupira em questão busca atender todos os requisitos para



minimizar os efeitos causados pelas atividades desenvolvidas e apresenta o cumprimento eficaz das condicionantes descritas em sua licença ambiental. Entre algumas ações pode-se citar o uso racional de defensivos com acompanhamento técnico agrícola, instalação e manutenção de sistema de tratamento para os efluentes gerados (oleosos e sanitários), controle de emissões atmosféricas e dentre outras que são apresentados anualmente ao órgão ambiental através do relatório anual de cumprimento das condicionantes.

Diante disso, o empreendedor reforça o pedido de exclusão da Condicionante 01 conforme solicitado através do ofício protocolado no processo via sei nº 1370.01.0029535/2020-71. Outrossim, mediante ao aguardo da aprovação do órgão informamos que a entrega das análises referente ao primeiro semestre de 2022 sofrerá atrasos em razão das intensas chuvas que atingiu o local entre dezembro e janeiro (períodos em que a coleta iria ser realizada para ser protocolado seus resultados em tempo hábil). Dessa maneira, conforme prevê o art. 29 do DECRETO Nº 47.383, DE 02 DE MARÇO DE 2018, as mesmas serão realizadas posteriormente quando o rio retornar a sua calha natural e conforme cronograma elaborado pela equipe técnica.

...

Com as cheias dos rios os acessos estão alagados inviabilizando e tornando perigoso o transporte e locomoção do técnico para coletar as amostras. O ponto mais próximo da foz dos rios é a RPPN nº 008/98 denominada Fazenda Sucupira que possui uma vegetação muito densa que não permite circulação de pessoas, bem como a sua extremidade é um alto barranco que impossibilitaria a coleta caso fosse possível chegar até o ponto atravessando a reserva. Dessa forma, o meio de coleta é encontrar o acesso da antiga balsa, fazer contato com um pescador e descer navegando pelo rio Piratinga até sua foz com o Urucuia, o que é extremamente perigoso para a segurança do técnico nas condições climáticas relatadas.

As figuras a seguir demonstram o método de coleta:

...

Diante do exposto, o empreendedor solicita o pedido de exclusão e prorrogação da Condicionante 01 constante no Anexo II da Licença Ambiental de Operação Corretiva nº 076/2019.

Certo que contaremos com vossa compreensão e colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento.”



2.2. Parecer da SUPRAM NOR

Uma vez que os resultados das análises realizadas se apresentaram satisfatórios, atendendo aos padrões estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº01/2008, e considerando que as áreas no entorno dos Rios Urucuia e Piratinga estão preservadas, havendo áreas de preservação permanentes e reservas legais entre os rios e as áreas produtivas, somos pelo deferimento da exclusão do item 1 do Anexo II - Programa de Automonitoramento.

Por derradeiro, é importante ressaltar que o empreendimento em questão não desenvolve atividades responsáveis pelo lançamento de efluentes em cursos d'água.

3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

As demais condicionantes descritas no Parecer Único nº 392241/2019 (SIAM), do Processo Administrativo COPAM nº 6913/2017/001/2018, estão sendo cumpridas adequadamente, de acordo com os prazos estabelecidos.

4. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR, com base nas informações acima expostas, sugere o **deferimento** da solicitação formulada pelo empreendedor, com a exclusão do item 1, Águas Superficiais, Programa de Automonitoramento constante no Anexo II, da Licença de Operação Corretiva nº 076/2019, ouvida a Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

Por fim, com a exclusão do item 1 do Anexo II, fica também excluída a condicionante 1 do Anexo I, que se refere exclusivamente ao Programa de Automonitoramento, que possuía apenas o referido item 1.